



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 187/2023/CUN, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a realização de Estágio de Pós-Mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do plenário, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2023, conforme consta do parecer às folhas 191 a 201 dos autos do Processo nº 23080.072778/2015-68,

RESOLVE:

ESTABELEECER as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na forma disciplinada nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DURAÇÃO

Art. 1º Entende-se por estágio de pós-mestrado as atividades de pesquisa e/ou extensão realizadas junto ao programa de pós-graduação da UFSC por portador do título de mestre, acompanhado por uma/um supervisora/supervisor.

Parágrafo único. A/O supervisora/supervisor a que se refere o *caput* deverá ser professora/professor credenciada/credenciado junto ao respectivo programa de pós-graduação, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e pela garantia de infraestrutura existente, bem como pela disponibilidade técnica para a execução do projeto.

Art. 2º A duração do estágio de pós-mestrado será de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

Art. 3º A Universidade disponibilizará a infraestrutura já existente nos seus programas de pós-graduação para realização das atividades previstas no plano de trabalho do estágio de pós-mestrado.

Art. 4º Poderão realizar estágio de pós-mestrado na Universidade as/os portadoras/portadores do título de mestre, não integrantes do quadro de pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir as suas atividades e carga horária semanal definidas no plano de trabalho, não podendo ser inferior a 10 (dez) horas semanais, e que não tenham realizado previamente outro pós-mestrado, de qualquer duração, em qualquer instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira.

Art. 5º As/Os estagiárias/estagiários deverão ser remunerados com bolsa de estudo, a ser viabilizada por instituições de fomento ou via projetos de pesquisa ou extensão, devendo ser de valor compatível com aquele previsto pela CAPES para bolsas de mestrado ou pelo CNPq para bolsas de desenvolvimento tecnológico e industrial.

Parágrafo único. Os valores das bolsas de estudo poderão ser ponderados pela carga horária prevista no plano de trabalho do estágio.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 6º A/O candidata/candidato ao estágio de pós-mestrado na Universidade deverá formalizar o seu pedido à coordenação do programa de pós-graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido, via sistema de Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG);

II – carta de aceitação da/do professora/professor supervisora/supervisor vinculada/vinculado ao programa de pós-graduação pretendido;

III – cópia do diploma de mestre ou declaração de defesa e aprovação da dissertação de mestrado;

IV – *curriculum vitae* atualizado, gerado na plataforma Lattes; e

V – plano de trabalho contendo projeto de pesquisa resumido – com, no máximo, 15 páginas –, especificando a carga horária a ser dedicada e o cronograma de execução das atividades.

Parágrafo único. As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UFSC, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

Art. 7º Poderão ser admitidas/admitidos diplomadas/diplomados em cursos de mestrado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao colegiado delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso da/do estagiária/estagiário no estágio de pós-mestrado, não conferindo validade nacional ao diploma.

§ 2º Os diplomas de curso de mestrado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 8º A/O coordenadora/coordenador do programa de pós-graduação deverá submeter o processo do candidato à vaga de Estágio de Pós-Mestrado à aprovação do colegiado delegado do programa.

Art. 9º Após aprovação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação, o processo original a que se refere o art. 6º deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para registro no Controle Acadêmico da Pós-Graduação, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

CAPÍTULO IV DA VINCULAÇÃO

Art. 10. A/O estagiária/estagiário de pós-mestrado ficará vinculada/vinculado à Universidade por meio do programa de pós-graduação e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu plano de trabalho.

Art. 11. Planos de trabalho que envolvam atividades regidas por normas específicas, sejam relacionadas a questões éticas ou ambientais, deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 12. É vedado à/ao pós-mestranda/mestrando, em sua vinculação com a UFSC:

- I – exercer quaisquer atividades administrativas; e
- II – ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação.

Art. 13. As atividades desenvolvidas pela/pelo pós-mestranda/mestrando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFSC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou obrigatoriedade pela remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

CAPÍTULO V DA FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. Ao final do período de permanência na Universidade, a/o estagiária/estagiário de pós-mestrado deverá apresentar à coordenação do Programa um relatório circunstanciado devidamente avalizado pela/pelo professora/professor supervisora/supervisor, informando as atividades desenvolvidas e, em anexo, a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 6º e submetido à apreciação do Colegiado delegado do programa de pós-graduação até 30 (trinta) dias corridos do término das atividades de pesquisa na instituição.

Art. 15. No caso de aprovação do relatório, a coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPG para parecer e autorização com vistas à expedição do certificado de estágio de pós-mestrado.

Parágrafo único. Após autorização da PROPG, a coordenação do Programa deverá expedir o certificado conforme modelo próprio no CAPG.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplica-se aos projetos desenvolvidos durante o estágio de pós-mestrado a legislação vigente na UFSC relativa à Pesquisa e Extensão, inclusive em relação à Propriedade Intelectual e divulgação dos resultados das atividades.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 18. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 63/2019/CPG, de 11 de dezembro de 2019.

IRINEU MANOEL DE SOUZA